

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO N.º 143/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução N.º 057/2023 - AUTOR Antonio Laete Oliveira de Souza-MDB, aprovado na Sessão Ordinária do 14 de novembro de 2024:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Apodi-RN, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

§1º A Frente Parlamentar que trata o caput terá o propósito de discutir, propor e acompanhar a execução de políticas públicas e privadas relacionadas a Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

§2º Para atingir a finalidade, a Frente Parlamentar será composta pelos vereadores(as) da Câmara Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 18 de novembro de 2024

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB  
JOSÉ GILVAN ALVES - VICE-PRESIDENTE - SD  
FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 1º SECRETÁRIO - PP  
ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - 2º SECRETÁRIO - MDB

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES ESTATUTO

##### I - Da finalidade e Sede

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com atuação no âmbito da Câmara Municipal de Apodi-RN, com caráter suprapartidário e mandato até o término da atual Legislatura, com sede e foro situada em Apodi, município do Estado do Rio Grande do Norte e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º Frente é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Construir e consolidar uma agenda em favor das Crianças e dos Adolescentes no Parlamento Municipal.
- II. Lutar por mais recursos no orçamento da união, no plano plurianual e no orçamento geral do estado.
- III. Trabalhar pela implementação dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem quase 32 anos de vigência, mas ainda não foi totalmente colocado em prática pelas autoridades brasileiras.
- IV. Realizar seminários, audiências, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes e discutir soluções junto a especialistas e representantes do governo a elaboração de propostas e apoio.
- V. Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do parlamento municipal e junto à sociedade.
- VI. Servir de ponte entre o parlamento municipal e os movimentos da sociedade civil pela Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, além da manutenção do contato estreito e permanente com estas organizações que defendem os direitos desse segmento da população.

##### II - Dos Membros

Art. 3º A Frente será composta por Vereadores(as) da Câmara Municipal de Apodi-RN.

Parágrafo único: A Frente parlamentar poderá requisitar servidores públicos municipais, dos poderes executivo e legislativo, para dar apoio logístico as suas atividades.

##### III - Da Coordenação Colegiada

Art. 4º A Frente será coordenada por um colegiado formado por três vereadores(as).

§1º A Frente indicará como coordenador(a) geral um(a) vereador(a), que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

§2º Em caso de renúncia ou abandono do cargo por qualquer membro da coordenação colegiada, a coordenação promoverá imediatamente a designação de um substituto.

§3º A convocação das reuniões da Frente será feita pelo(a) coordenador(a) geral.

§4º Qualquer membro da Frente poderá apresentar demandas, observações, ou propostas de atividades para à coordenação colegiada.

##### IV - Das Competências

Art. 5º Compete à Coordenação Colegiada:

- I. Planejar as atividades da Frente.
- II. Constituir delegações.
- III. Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades.
- IV. Propor alteração deste Estatuto, quando necessário.
- V. Propor a admissão de novos membros.
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

##### V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á à eleição dos membros da coordenação colegiada com mandato até o término da atual legislatura.

Art. 7º A Frente Parlamentar, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 8º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 18 de novembro de 2024

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB  
JOSÉ GILVAN ALVES - VICE-PRESIDENTE - SD  
FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 1º SECRETÁRIO - PP  
ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - 2º SECRETÁRIO - MDB

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 14871761